



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)

Data da reunião: 26/03/2025

Presidente: Senadora Leila Barros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 4842/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.</p> <p>Autoria: Senadora Augusta Brito</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, com a Emenda nº 1-CDH.	<p>O PL visa a estabelecer que os eventos esportivos com estimativa de público superior a 10 mil espectadores deverão exibir ou veicular campanha publicitária destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher. Para tal: a) trata da forma e dos locais de exibição, que deverá ser feita nos telões, sistemas de sonorização e de mídia das arenas esportivas e deve ocorrer no curso da partida ou exibição esportiva; b) estabelece que as obrigações se aplicam às emissoras de radiodifusão sonora de sons e imagens, bem como às transmissões dos eventos via plataformas de transmissão de áudio e vídeo; c) prevê que as peças publicitárias serão elaboradas e disponibilizadas pela União ou demais entes federados aos organizadores dos eventos, às emissoras e aos canais de transmissão, e não terão duração inferior a quinze nem superior a trinta segundos; d) dispõe que as emissoras de abrangência nacional e os canais de transmissão são responsáveis apenas pela exibição das peças publicitárias elaboradas e disponibilizadas pela União, e que a disponibilização de campanhas por mais de um ente federado permitirá a exibição pelos responsáveis, de maneira alternada e sucessiva, em partidas e exibições esportivas distintas; e) estabelece que as peças publicitárias deverão observar peculiaridades locais e regionais do seu âmbito de exibição e terão como protagonistas, sempre que possível, ídolos masculinos e femininos dos esportes, das artes e da cultura nacional.</p> <p>Na CDH, a matéria foi aprovada com emenda para retirar do texto dispositivo que trata dos tempos mínimo e máximo das peças publicitárias, por ser detalhamento mais pertinente à regulamentação da lei em que o projeto se converter.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto e à emenda da CDH.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDH.</p> <p>2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 19/03/2025.</p> <p>3. Em 19/03/2025, foi concedida vista ao Senador Carlos Portinho, nos termos regimentais.</p> <p>4. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 4439/2024 Ementa: Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira. Autoria: Senadora Leila Barros [Tramitação] Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Pela aprovação.	<p>O projeto altera a Lei Geral do Esporte para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira, visando prepará-los para o encerramento de suas atividades esportivas. O curso, que deverá ser oferecido aos atletas em formação, a partir dos 16 anos de idade, abordará, entre outros temas: a) a importância da formação educacional paralelamente à carreira esportiva; b) a necessidade de planejamento financeiro que contemple o período pós-carreira; c) alternativas de carreira após o término das atividades esportivas, incluindo a atuação em áreas correlatas ao esporte; e d) o impacto psicológico da transição de carreira e as formas de obter suporte emocional adequado.</p> <p>1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 11/12/2024 e 12/03/2025.</p>

Item	Identificação da matéria
3	REQ 6/2025 - CEsp Ementa: Requer que a Comissão de Esporte avalie o Programa Paradesporto Brasil em Rede, no exercício de 2025. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
4	REQ 7/2025 - CEsp Ementa: Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Esporte avalie o Programa Segundo Tempo como política pública, no exercício de 2025. Autoria: Senadora Teresa Leitão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.